



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.501 , DE 30 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE, DE ACORDO COM ANÚNCIO DO GOVERNO ESTADUAL, ABRANGENDO O PERÍODO DE 01 A 16 DE AGOSTO DE 2021, SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO, DIVULGADA NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO’, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), e anúncio do Governo do Estado de São Paulo, no dia 28 de julho de 2021, acerca de prorrogação da fase de transição até o dia 16 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a vigência da quarentena instituída no Município de Aguaí, e conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020 , 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020, 4324/2020, 4347/2021, 4352/2021 e 4360/2021, 4387/2021, 4390/2021, 4394/2021, 4403/2021, 4408/2021, 4423/2021, 4428/2021, 4436/2021, 4440/2021, 4451/2021, 4458/2021, 4466/2021, 4477/2021 e 4485/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 27 de abril de 2021, o qual “Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado”;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 1º. O Município de Aguaí observará com efeitos, no período de 01 a 16 de agosto de 2021, os protocolos pertinentes à Fase de Transição do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e em conformidade com os balanços e diretrizes do "Plano São Paulo".

Art. 2º. Fica autorizado, no período de 01 a 16 de agosto de 2021, de acordo com nova prorrogação da Fase de Transição do "Plano São Paulo", para o qual o Estado de São Paulo está classificado, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, conforme segue:

I – Atividades comerciais (entre 6h00 e 24h00, com 80% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes) e **atividades religiosas** (com restrições, com 80% da capacidade de ocupação e respeito a protocolos sanitários pertinentes, conforme artigo 7º deste Decreto , até o horário das 24h00);

II – Serviços gerais, salões de beleza e barbearias , atendimento presencial e consumo local em restaurantes e similares, entre 6h00 e 24h00 (com estrita observância aos protocolos sanitários pertinentes e 80% da capacidade de ocupação);

III – Academias de Esportes, entre 6h00 e 24h00 (devendo haver a realização de controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais; e com 80% de capacidade de ocupação).

Parágrafo único. De acordo com Plano São Paulo as normas, que entram em vigor no domingo (01 de agosto de 2021), valem para estabelecimentos comerciais em geral, onde o acesso a clientes no seu interior pode ser feito até as 23h00, com encerramento das atividades e atendimento permitido até 24h00 (meia noite), sendo que o mesmo expediente deve ser seguido por serviços como restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias, clubes e espaços culturais, e com obediência aos protocolos setoriais de segurança sanitária previstos.

Art. 3º. Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 4º O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/, abrangendo a Fase de Transição do Plano São Paulo.

Art. 5º. O espaço denominado “Ceasinha”, assim como o Parque Interlagos, continua interditado, com exceção para realização da Feira Livre e campanhas de vacinação.

Art. 6º. Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

Art. 7º. Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 80% da lotação máxima permitida no local, com no máximo três celebrações ao dia e duração não superior a 120 minutos cada, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas e o quanto segue:

I – Uso obrigatório de máscaras pelos fiéis e colaboradores;

II – Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;

III – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

IV – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

V – realizar controle de temperatura corporal e triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários nas entradas dos espaços, quanto à presença de sintomas gripais;

VI- fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novocoronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais que fazem uso do espaço público denominado “Calçadão”, localizado no centro da cidade, para servir seus clientes no aludido logradouro (espaço externo) deverão disponibilizar um número máximo de 12 (doze) mesas por estabelecimento, com 04 (quatro) cadeiras por mesa, de forma a respeitar as regras sanitárias de distanciamento e aglomeração.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 9º. Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação, assim como uso obrigatório de máscaras e distanciamento de, no mínimo, 1,0 metro entre alunos e professores.

Parágrafo único. Os dispostos no *caput*, notadamente o distanciamento mínimo e respeito aos protocolos sanitários do Plano SP, também se aplicam às instituições de ensino regular, da rede pública municipal e rede privada, de educação básica.

Art. 10. Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, e devem pautar sua ocupação em no máximo 80% da lotação máxima permitida no local.

Art. 11. Pertinente à realização da Feira Livre, fica autorizada a comercialização de gêneros não alimentícios e o consumo de alimentos em pleno atendimento ao Plano SP e protocolos sanitários cabíveis (ficando ainda vedado o funcionamento de equipamentos/brinquedos infláveis infantis).

Art. 12. De acordo com o divulgado pelo Governo Estadual, com a nova prorrogação as normas vigorarão até o dia 16 de agosto de 2021, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2021, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas que não conflitem com a referida Fase de Transição, assim como legislação pertinente.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Julho de 2021, 131º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete